

LEI n.º 528, de 24 de junho de 2010.

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO
PARA ENCARREGADO DA JUNTA DE
SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor municipal efetivo, responsável pelas atividades da Junta de Serviço Militar, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustada sempre na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

§ 1º - A gratificação integrará a remuneração das férias, caso o servidor esteja percebendo-a na época do gozo destas, e, caso não esteja percebendo, será calculada na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º - Para efeito de gratificação natalina, a gratificação será computada na razão de 1/12 avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 3º - A cada período de dois anos completos e consecutivos de percepção da gratificação a que se refere o *Caput* deste Artigo, o servidor estável, encarregado da Junta de Serviço Militar, terá adicionada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal a importância equivalente de 20% (vinte por cento) do valor da gratificação, até o máximo de 100% (cem por cento), sendo que o valor da incorporação será pago a partir da data em que o servidor deixar de ser encarregado da Junta de Serviço Militar.

§ 4º - Enquanto o servidor efetivo estiver percebendo a gratificação prevista no *Caput* do artigo 1º desta lei, ficará suspenso o pagamento da vantagem pessoal disposta na Lei Municipal nº 053/2002.

§ 5º - Fica cancelada a percepção da gratificação prevista no *Caput* do artigo 1º desta Lei, quando o servidor efetivo, responsável pelas atividades da Junta de Serviço Militar estiver afastado por mais de 15 dias de suas atividades, em razão de Licença Saúde ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e se estiver afastado por qualquer período por motivo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Gestante, Licença para Desempenho de Mandato Classista, e Licença para Concorrer a Cargo Eletivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria:

01- Gabinete do Prefeito Municipal
04- Administração
122- Administração Geral
021- Administração Governamental
2095- Manutenção do Gabinete do Prefeito
319011000000 - Vencimentos e Vantagens fixas

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 402, de 31 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 24 dias do mês de junho de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
24 de junho de 2010.

Agente Adm. Auxiliar